



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **109**

371

Processo nº . 2/20707-9 – Convite n.º 098/02

Processo nº . 2/20707-9 – Convite n.º 098/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.**

Objeto: 70.000 (setenta mil) Kg de Emulsão Asfáltica RL 1 C.

14 Secretaria Municipal de Obras

02 Departamento Obras e Serviços Municipais

15 452 00211 023 Obras de Recapeamento

4.4.90.51 Obras e Instalações

Valor: 52.171,00 (cinquenta e dois mil e cento e setenta e um reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A**, sediada na cidade do Rio de Janeiro, à Rua General Canabarro n.º 500 - 12º ao 16º andar, Maracanã, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 34.274.233/0001-02, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Adm. n.º 2/20707-9 – Convite n.º 098/02, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de 70.000(setenta mil) Kg de Emulsão Asfáltica RL 1 C, de acordo com o edital de licitação e a proposta de fornecimento que fazem parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar;

2.2 – O produto deverá ser entregue na Garagem Municipal na quantia, horário estipulado pelo Administrador da Garagem, que o fará mediante requisição com cinco dias de antecedência.

2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade do produto;

2.4 - O **CONTRATANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da **CONTRATADA** no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de: R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por Kg, que consubstancia a importância total contratada de R\$ 52.171,00 (cinquenta e dois mil e cento e setenta e um reais);

4.2 – Os preços poderão ser revisados ou recompostos, a qualquer momento após a data de entrega da proposta, por conta de ocorrência de alterações extraordinárias em formadores de preços de serviços, buscando-se garantir integralmente o equilíbrio econômico financeiro, avençado ao tempo da constituição do vínculo contratual. Para tanto, a contratada deverá apresentar na planilha que relate a equação econômica-financeira do preço vencedor, detalhamentos tais como: todos os custos unitários envolvidos e a taxa de lucratividade bruta esperada, em relação ao preço do serviço. Os eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

372

109

DSE Contrato nº

Processo nº . 2/20707-9 – Convite nº 098/02

pedidos de revisão ou recomposição de preços terão por base tal equação e seus respectivos itens originais. Na nova equação econômica-financeira, montada estritamente segundo a equação original, contemplará a alteração de valor dos itens que sofreram aumento inesperado, desde que devidamente documentada. O preço resultante da nova planilha será comparado com a da anterior, válido antes da ocorrência de fato imprevisto. A pertinência do pleito revisional será confirmada pela coincidência do valor solicitado e o valor apurado pela diferença entre a nova equação e a equação original conforme metodologia descrita.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:.

14 Secretaria Municipal de Obras
02 Departamento Obras e Serviços Municipais
15 452 00211 023 Obras de Recapeamento
4.4.90.51 Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Obras, na contabilidade da CONTRATANTE;

6.2 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perda do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pela conseqüências oriunda de descarga do produto;

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 03 de abril de 2.003.


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Petrobras Distribuidora S/A
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª